

UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE

ANA FLÁVIA PIRES BRANDÃO

**CONFIGURAÇÃO DE MAUS TRATOS COM A UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS
NO HIPISMO**

São Paulo

2020

ANA FLÁVIA PIRES BRANDÃO

Trabalho de Graduação Interdisciplinar
apresentado como requisito para obtenção do
título de Bacharel no Curso de Direito da
Universidade Presbiteriana Mackenzie

ORIENTADORA: MARIA CECÍLIA LADEIRA DE ALMEIDA

São Paulo

2020

ANA FLÁVIA PIRES BRANDÃO

CONFIGURAÇÃO DE MAUS TRATOS NA UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS NO
HIPISMO

Trabalho de Graduação Interdisciplinar
apresentado como requisito para obtenção do título
de Bacharel no Curso de Direito da Universidade
Presbiteriana Mackenzie.

Aprovada em: ___/___/___

BANCA EXAMINADORA

Examinador(a): Professora Maria Cecília Ladeira de Almeida

Examinador(a):

Examinador(a):

Dedico este trabalho à Deus, meus pais, avós, tios/padrinhos por terem me dado coragem, força, incentivo durante a elaboração desse trabalho e, principalmente, por terem me ensinado a amar os animais.

AGRADECIMENTOS

Agradeço à minha orientadora Maria Cecília Ladeira de Almeida, por aceitar me conduzir neste trabalho e aceitar o desafio.

Agradeço à Universidade Presbiteriana Mackenzie e todos os professores do curso de Direito pela qualidade elevada de ensino oferecida.

*“Podemos julgar o coração de um
homem pela forma como ele trata os
animais.” (Immanuel Kant)*

CONFIGURAÇÃO DE MAUS TRATOS NA UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS NO HIPISMO

Ana Flávia Pires Brandão¹

Resumo: Desde os mais remotos tempos, o cavalo e o homem tiveram suas vidas interligadas. De fonte de alimentação à melhor amigo, a relação desses dois seres foi evoluindo. Utilizado em guerras, serviços na fazenda, as habilidades do cavalo favoreceram o surgimento das provas equestres, possibilitando, também, a criação de novos empregos, como instrutores de hipismo, tratadores e atletas. Todavia, se por um lado o animal é visto como uma parte importante do conjunto, recebendo todo cuidado e amor que merece, por outro lado também é visto como uma “máquina” para outros; como um ser que não sofre dor e não possui sentimentos, e por isso sofre golpes desmedidos de espora e chicote, muitas vezes desnecessários. O problema começa na afirmação de que o simples fato do uso desses instrumentos é considerado maus tratos, o que não é verdade. Outro ponto relevante são as legislações, penalidades criadas e aplicadas pelo Poder Legislativo, Judiciário e pelos órgãos responsáveis pela fiscalização e orientação dos esportes equestres, que não são satisfatórias, no que se refere à punição dos infratores. Além das questões descritas anteriormente, o presente trabalho também traz o que deve ser feito para garantir a proteção e bem estar dos equinos.

Palavras chaves: Cavalos. Hipismo. Maus tratos. Legislação.

Abstract: Since the most remote times, the horse and the man had their lives intertwined. From a power source to a best friend, the relationship of these two beings has evolved. Used in wars, farm services, the horse's skills favored the emergence of equestrian events, also enabling the creation of new jobs, such as hippie instructors, keepers and athletes. However, if on the one hand the animal is seen as an important part of the whole, receiving all the care and love it deserves, on the other hand it is also seen as a “machine” for others; as a being who does not suffer pain and has no feelings, and therefore suffers excessive blows from spurs and whips, often unnecessary. The problem starts with the statement that the simple fact of using these instruments is considered mistreatment, which is not true. Another relevant point is the laws, penalties created and applied by the Legislative, Judiciary and by the bodies responsible for the

¹ Graduanda no curso de Direito da Faculdade de Direito Universidade Presbiteriana Mackenzie. E-mail: cucabrandao@hotmail.com.

supervision and orientation of equestrian sports, which are not satisfactory, with regard to the punishment of violators. In addition to the issues described above, the present work also brings what must be done to ensure the protection and well-being of horses.

Keywords: Horses. Equestrianism. Mistreatment. Legislation.

Sumário: 1. Introdução; 2. Provas; 2.1. Salto; 2.2. CCE (Concurso Completo de Equitação); 2.3. Adestramento; 3. Os Instrumentos; 4. Entidades e as normas; 4.1. FEI (Federação Equestre Internacional); 4.2. CBH (Confederação Brasileira de Hipismo); 5. Casos; 6. Discussão; 7. Conclusão; 8. Referência Bibliográfica.

1. INTRODUÇÃO

Inicialmente, antes de abordar sobre a origem do hipismo e suas modalidades, é necessário discorrer onde e por quais motivos surgiu a relação cavalo-homem.

Em pesquisa realizada pela Universidade de Cambridge e que foi publicada na *Proceedings of the National Academy of Sciences*, os cavalos teriam sido domesticados no oeste das estepes da Eurásia (Ucrânia, sudoeste da Rússia e oeste do Cazaquistão), há cerca de 6 mil anos. Tal descoberta se deu através de pistas arqueológicas.²

Estudiosos acreditam que tal fenômeno de domesticação se deu para a utilização dos animais como fonte de alimentação (carne e leite) e, claro, montaria.

Em 1360 a.C, surgiu o primeiro tratado sobre o adestramento de cavalos para fins militares.³

Na Grécia Antiga, segundo relatos, a corrida de bigas foi inclusa nas Olimpíadas de 648 a.C.

Já salto com cavalos se originou no século XIX, quando o conjunto (animal-homem) tinham o costume de saltar obstáculos durante as caçadas.

Sendo elevado à categoria de esporte olímpico, “o hipismo foi disputado pela primeira vez nos Jogos de 1900, em Paris, como provas de salto. A modalidade só retornou às Olimpíadas em 1912, em Estocolmo, tendo depois disso, aparecido em todas as edições.”⁴

Contudo, salienta-se que o hipismo se divide em duas categorias: o hipismo clássico e o hipismo *western*.

O hipismo *western* (ou rural) surgiu através das atividades realizadas na lida com o gado. Conforme o Haras Jornal:

² BRIGGS, Helen. Cavalos foram domesticados há 6 mil anos na “Eurásia”, diz estudo. *BBC News*. [S.I] 8 de maio de 2012. Disponível em: < https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2012/05/120508_misterio_cavalos_man_sos_mv >. Acesso em: 05 jul. 2020.

³ Rede do Esporte. Megaeventos. Olimpíadas Rio 2016. Modalidades. *Hipismo*. [S.I] [2016?]. Disponível em: < <http://rededoesporte.gov.br/pt-br/megaeventos/olimpiadas/modalidades/hipismo> >. Acesso em: 05 jul. 2020.

⁴ Rede do Esporte. Megaeventos. Olimpíadas Rio 2016. Modalidades. *Hipismo*. [S.I] [2016?]. Disponível em: < <http://rededoesporte.gov.br/pt-br/megaeventos/olimpiadas/modalidades/hipismo> >. Acesso em: 05 jul. 2020.

O esporte nasceu com brincadeiras nas fazendas, nas festas de bairro, nas exposições em pequenas cidades, através das gincanas, provas de cadeira, de argola, de botina, nas vaquejadas etc. Vendo a habilidade dos cavalos e a possibilidade de melhor explorar esse potencial, algumas pessoas iniciaram as primeiras provas que tinham como objetivo superar obstáculos naturais, vencer distâncias através de picadas, desafiar morros, ou simplesmente exibir peripécias nas rédeas.⁵

Algumas das modalidades que compreendem o hipismo rural são: rédeas, vaquejada, três tambores, apartação, laço ao bezerro, team penning.

Já o hipismo clássico, que data desde a Antiguidade, estreou nos Jogos Olímpicos de Paris, em 1900. Apenas 3 modalidades são consideradas olímpicas: salto, adestramento e CCE (Concurso Completo de Equitação).

Feitos os esclarecimentos iniciais, passa-se a informar o que será tratado no presente artigo.

Para entendimento do tema, no presente trabalho será abordado em um primeiro momento a origem da relação cavalo – homem, a fim de demonstrar as mudanças a auferidas na vida a partir dessa relação e como ela influenciou no surgimento dos esportes equestre.

Em tópico seguinte passa-se a abordar as três principais modalidades do hipismo clássico, com o objetivo de explicar suas funcionalidades e evidenciar seu contexto histórico no Brasil.

No terceiro tópico a abordagem recai sobre os instrumentos utilizados na equitação, demonstrando a função de cada um, o modo de uso e quando deve ser utilizado.

Em seguida o quarto tópico versará sobre as entidades e as normas que regem os esportes hípicas, com o objetivo de explicar seu funcionamento, histórico e quais as normas que são utilizadas para os casos de maus tratos aos equinos com espora e chicote.

Ato contínuo, o quinto tópico evidenciará casos de atletas cometendo maus tratos aos animais por uso dos instrumentos e quais medidas ou instrumentos normativos foram aplicados a estes de forma a garantir a integridade física e o respeito ao animal.

⁵ HIPISMO Rural. *Haras Jornal*. Esportes [S.I]. Disponível em: <<https://haras-jornal.wixsite.com/haras-jornal/hipismo-rural>>. Acesso em: 07 jul. 2020.

O sexto tópico traz uma conceituação das configurações de maus tratos, se a utilização de esporas e chicotes por si só é sinônimo de sofrimento ao animal, quais as posturas que são tomadas pelas entidades e pessoas em geral em caso de agressão ao equino, porque situações de maus tratos são pouco divulgadas e como o novo Projeto de Lei que visa aumentar a pena para maus tratos a animais impacta na situação dos cavalos.

Por fim, em último tópico, concluirá o trabalho, discorrendo acerca das possíveis medidas a serem tomadas para que haja punição aos casos de cavalos submetidos aos maus tratos e violências.

2. PROVAS

O foco do presente trabalho é o hipismo clássico, portanto, as provas a serem tratadas aqui serão o salto, o adestramento e o CCE (Concurso Completo de Equitação).

2.1. Salto

Considerada a modalidade mais famosa do hipismo clássico, originou-se a partir das caças à raposa, na Inglaterra. Tal prova foi desenvolvida em um espaço predeterminado com obstáculos que simulassem os naturais (troncos, riachos, barrancos etc.).⁶

Conforme a Confederação Brasileira de Hipismo, tal modalidade consiste em “uma prova em que o conjunto (cavalo e cavaleiro) percorre um percurso entre 8 a 12 obstáculos diferentes e de vários graus de dificuldade, variando de 0.80 metro (em provas de Escolinhas de Equitação no Brasil) até 1.60 metro (em Grandes Prêmios, Jogos Olímpicos e Mundiais).”⁷

Em território brasileiro, a primeira competição se deu em abril de 1641, com a realização do “Torneio de Cavalaria”, em Mauriceia (atual cidade de Recife, Pernambuco).⁸

Contudo, ainda demoraria 222 anos até o início da oficialização dos esportes equestres clássicos no Brasil.

⁶ BRASIL.COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO. Time Brasil. Esportes. *Hipismo Saltos*. [S.I.]. Disponível em: <<https://www.cob.org.br/pt/cob/time-brasil/esportes/hipismo-saltos/>>. Acesso em: 08 jul. 2020.

⁷ BRASIL.CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO. Modalidade. *Histórico - Salto*. [SI]. 21 de janeiro de 2012. Disponível em: <<http://www.cbh.org.br/index.php/historico-salto>>. Acesso em: 08 jul. 2020.

⁸ BRASIL. FEDERAÇÃO PAULISTA DE HIPISMO - FPH. *O Hipismo*. [SI]. Disponível em: <http://www.fph.com.br/artigos/o_hipismo>. Acesso em: 27 jul. 2020.

Existem 3 maneiras para se determinar o vencedor nessa modalidade: Na Equitação Fundamental (0,40m a 0,90m), o vencedor é aquele que termina a prova o mais próximo possível do tempo ideal (determinado pela extensão do percurso em metros dividido pela velocidade da prova e multiplicado por 0,95). Para pistas de 1,0 metro, há a possibilidade de escolha: saltar no tempo ideal ou ao cronômetro. Já nas demais alturas, vence quem acabar a pista mais rápido e com menos faltas.⁹

Existem vários tipos de penalidades nesse esporte, dentre as quais:

- (i) Queda do cavalo = eliminação
- (ii) Queda do cavaleiro = eliminação
- (iii) Obstáculo derrubado = - 4 pontos
- (iv) Refugo (quando o cavalo se recusa a saltar) = - 4 pontos (na primeira vez)
- (v) Segundo refugo = eliminação
- (vi) Animal tocar a água do fosso = - 4 pontos
- (vii) Ultrapassar tempo limite da prova: - 1 ponto por segundo a mais.¹⁰

2.2. CCE (Concurso Completo de Equitação)

Essa modalidade olímpica, também conhecida como “triátlon equestre”, é dividida em 3 provas (adestramento, *cross-country* e salto), que são realizadas em dias consecutivos.¹¹

A primeira prova a ser realizada é o Adestramento, onde o conjunto “precisa efetuar determinados movimentos de diferentes graus de dificuldade, mostrando entrosamento e equilíbrio.”¹²

No segundo dia, é a vez do *Cross – Country*. Nele, a dupla “percorre um percurso externo, com obstáculos inspirados no campo, mas sempre com um alto grau de dificuldade.”¹³

Vale dizer que, no *Cross-Country*, a probabilidade de ocorrerem acidentes graves é muito alta, uma vez que os obstáculos são fixos, ou seja, não caem se o cavalo bater neles. Dessa maneira, caso o animal bata ou tropece nos obstáculos, tanto o equino como o cavaleiro

⁹ Cavalo Atleta. Blog. Modalidades Equestres. *Hipismo Clássico - Salto*. [SI]. Disponível em: <<https://www.cavaloatleta.com.br/hipismo-classico-salto/>>. Acesso em: 10 jul. 2020.

¹⁰ Cavalo Atleta. Blog. Modalidades Equestres. *Hipismo Clássico - Salto*. [SI]. Disponível em: <<https://www.cavaloatleta.com.br/hipismo-classico-salto/>>. Acesso em: 10 jul. 2020.

¹¹ BRASIL.CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO. Modalidades. *CCE. Histórico*. [SI]. 21 de janeiro de 2012. Disponível em: <<http://www.cbh.org.br/index.php/historico-ccc>>. Acesso em: 13 jul. 2020.

¹² BRASIL.CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO. Modalidades. *CCE. Histórico*. [SI]. 21 de janeiro de 2012. Disponível em: <<http://www.cbh.org.br/index.php/historico-ccc>>. Acesso em: 13 jul. 2020.

¹³ BRASIL.CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO. Modalidades. *CCE. Histórico*. [SI]. 21 de janeiro de 2012. Disponível em: <<http://www.cbh.org.br/index.php/historico-ccc>>. Acesso em: 16 de jul. 2020.

caem juntos, ocasionando em lesões graves em ambos e até mesmo, na morte do animal devido algum osso quebrado, por exemplo.

Em 03/08/09, na cidade de Lima, Peru, o cavaleiro brasileiro Ruy Fonseca sofreu uma queda assustadora durante o CCE, nos Jogos Pan-Americanos. Seu cavalo tropeçou em um dos obstáculos e caiu sobre Ruy. O acidente custou ao brasileiro uma fratura no úmero proximal do braço esquerdo e em três costelas. *Ballypatrick SRS*, sua montaria, não sofreu danos.¹⁴

A terceira e última prova do CCE é o Salto, modalidade já mencionada anteriormente. Um detalhe que é válido salientar é que os obstáculos do salto, diferentemente do *Cross – Country*, são móveis: se o cavalo esbarrar em algum, ele cairá no chão, o que diminui em muito o risco de o cavalo cair junto com o cavaleiro.

A vitória é determinada por aquele que obter menos pontos negativos.

A modalidade, no Brasil, foi introduzida pelo Exército, em 1922 e tinha como objetivo “preparar cavalos para a guerra”. Foi só a partir da década de 80 que o CCE passou a ser praticado por civis, principalmente por cavaleiros advindos do Hipismo Rural.¹⁵

A equipe brasileira de CCE marcou presença em 6 Jogos Olímpicos: em 1948, 1992, 1996, 2000, 2004 e 2008 e em 5 edições dos Jogos Equestres Mundiais: em 1990, 1994, 1998, 2002 e 2006.¹⁶

2.3. Adestramento

Conhecido também como *Dressage*, é considerado como o mais clássico dos esportes equestres. Originou-se no século XVI, na Itália, na época do Renascimento, tendo como base as antigas práticas de guerra.¹⁷

Nessa modalidade hípica, o conjunto “precisa efetuar determinados movimentos – que são as figuras, divididas em menor ou maior grau de dificuldade, de acordo com o nível da reprise – completamente entrosado, revelando harmonia e equilíbrio.”¹⁸

¹⁴ Terra. Esportes. Jogos Olímpicos. 2016. *Após cair do cavalo no Pan, atleta brasileiro recebe alta hospitalar*. [SI]. 7 de agosto de 2019. Disponível em: <<https://www.terra.com.br/esportes/jogos-olimpicos/2016/hipismo/apos-cair-do-cavalo-no-pan-atleta-brasileiro-recebe-alta-hospitalar,6bb0ff079bb848507b82519e4ad425b1udj2h0jo.html>>. Acesso em: 18 jul. 2020.

¹⁵ BRASIL.CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO. Modalidades. *CCE. Histórico*. [SI]. 21 de janeiro de 2012. Disponível em: <<http://www.cbh.org.br/index.php/historico-ccc>>. Acesso em: 18 jul. 2020.

¹⁶ BRASIL.CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO. Modalidades. *CCE. Histórico*. [SI]. 21 de janeiro de 2012. Disponível em: <<http://www.cbh.org.br/index.php/historico-ccc>>. Acesso em: 18 jul. 2020.

¹⁷ SÃO PAULO.SOCIEDADE HÍPICA PAULISTA. Modalidades. *Adestramento*. [SI]. Disponível em: <<http://shp.org.br/modalidades/adestramento/>>. Acesso em: 21 jul. 2020.

¹⁸ SÃO PAULO.SOCIEDADE HÍPICA PAULISTA. Modalidades. *Adestramento*. [SI]. Disponível em: <<http://shp.org.br/modalidades/adestramento/>>. Acesso em: 21 jul. 2020.

Os juízes atribuem as notas de acordo com os movimentos realizados pelo conjunto

No Brasil, o Adestramento foi introduzido em 1922. Em 1941, com a fundação da CBH (Confederação Brasileira de Hipismo), no Rio de Janeiro, foi oficializado como prática esportiva. O primeiro Campeonato Brasileiro se realizou em 1955, também no Rio de Janeiro.¹⁹

3. OS INSTRUMENTOS

Além da famosa sela, os cavaleiros utilizam outra série de instrumentos que permitem uma equitação e condução adequada do animal, como a cabeçada (“é o conjunto que, ajustado à cabeça do cavalo, sustenta a embocadura”)²⁰, rédea (são tiras que o cavaleiro segura nas mãos para conduzir o cavalo), embocadura, etc.

Todavia, existem especificamente dois instrumentos que são extremamente polêmicos e que constantemente são alvos de debates: o chicote e a espora.

Chamados de “ajudas” ou “auxílios”, ambos materiais têm como objetivo de ajudar o cavaleiro a “facilitar o movimento que se quer obter, bem como produzir, manter, aumentar ou moderar a ação impulsiva que determina esse movimento.”²¹

Tanto a espora quanto o chicote são ajudas secundárias, isto é, são utilizadas quando as ajudas naturais (mãos, pernas, assento, peso e posição do corpo) não são suficientes para que o cavalo execute os movimentos e ações pedidos.

Existem uma variedade de modelos de ambos os instrumentos, cada um específico para a atividade equestre a ser realizada.

Conforme o Manual de Equitação da Federação Paulista de Hipismo, “o chicote é a principal ajuda para o cavalo compreender os sinais das pernas por isso deve ser usado com pequenos toques atrás das botas. Para punição só deve ser usado em caso extremo de vícios repetitivos.”²²

¹⁹ SÃO PAULO.SOCIEDADE HÍPICA PAULISTA. Modalidades. *Adestramento*. [SI]. Disponível em: <<http://shp.org.br/modalidades/adestramento/>>. Acesso em: 21 jul. 2020.

²⁰ LAZIA, Beatriz. PORTAL AGROPECUÁRIO. Cavalos. *Equipamentos necessários para montaria*. 12 de abril de 2012. Disponível em: <<https://www.portalagropecuario.com.br/cavalos/equipamentos-necessarios-para-montaria/>>. Acesso em: 23 jul. 2020.

²¹ MONTE, Enio. *Manual de Equitação da Federação Paulista de Hipismo*. 2011. Capítulo 6. p. 65. Disponível em: <http://www.fph.com.br/files/outros/imagens/manual_equitacao_site_final.pdf>. Acesso em: 24 jul. 2020.

²² MONTE, Enio. *Manual de Equitação da Federação Paulista de Hipismo*. 2011. Capítulo 6. p. 65. Disponível em: <http://www.fph.com.br/files/outros/imagens/manual_equitacao_site_final.pdf>. Acesso em: 25 jul. 2020.

No que se refere à espora, o Manual dispõe que: “devem ser usadas com delicadeza, por cavaleiros experientes, como meio de comunicação mais efetivo que as pernas. Nunca para punição. São ajuda fundamental para a produção e complementação de melhor impulsão.”²³

4. ENTIDADES E AS NORMAS

4.1.FEI (Federação Equestre Internacional)

Senão a mais importante, a Federação Equestre Internacional (FEI) é responsável pela regulação dos eventos equestres mundiais. Foi fundada em Lausanne, na Suíça, em 1921.²⁴

Além dessa regulação, é responsável pelo estabelecimento de “regulamentos e aprova os programas de campeonatos, e, ainda, buscando assegurar a integridade dos animais, a instituição desenvolveu um código de conduta baseado tanto no seu bem estar, quanto no *fair play*.”²⁵

Tais regulações estão presentes, principalmente, no Estatuto da FEI, onde consta “os propósitos e objetivos da FEI e refletem seus valores principais e princípios fundamentais.”²⁶

O Estatuto é considerado como a Constituição da Federação Equestre Internacional; sendo assim, ele estabelece, também, “sua organização, atribuição de poderes, direitos e responsabilidades entre os grupos e depositários, incluindo as Federações Nacionais, Atletas, Comitês de Organização e o Comitê Olímpico Internacional.”²⁷

A Federação ainda conta com um Tribunal, composto por um Presidente e, por pelo menos, seis outros membros, que devem ter experiência jurídica, além de conhecimento e experiência nos esportes equestres.²⁸

Está sujeito à certas restrições previstas no Estatuto. O Tribunal julga todos os casos que lhe são submetidos a ele ou trazidos pelo Secretário Geral.

²³ MONTE, Enio. *Manual de Equitação da Federação Paulista de Hipismo*. 2011. Capítulo 6. p. 65. Disponível em: < http://www.fph.com.br/files/outros/image/manual_equitacao_site_final.pdf >. Acesso em: 25 jul. 2020.

²⁴ BRASIL.FEDERAÇÃO PAULISTA DE HIPISMO - FPH. *O Hipismo*. [SI]. Disponível em: <http://www.fph.com.br/artigos/o_hipismo>. Acesso em: 27 jul. 2020.

²⁵ *Conceito de Hipismo*. [SI]. Disponível em: < <https://pt.wikipedia.org/wiki/Hipismo#Internacionais> >. Acesso em: 27 jul. 2020.

²⁶ SUÍÇA. ESTATUTO DA FEI. *Introdução*. 2011. Disponível em: <http://cbh.org.br/arquivos/file/FEI_estatuto_2011.pdf>. Acesso em: 30 jul. 2020.

²⁷ SUÍÇA. ESTATUTO DA FEI. *Introdução*. 2011. Disponível em: <http://cbh.org.br/arquivos/file/FEI_estatuto_2011.pdf>. Acesso em: 30 jul. 2020.

²⁸ SUÍÇA. FÉDÉRATION ÉQUESTRE INTERNATIONALE. *FEI Tribunal*. Disponível em:<<https://inside.fei.org/fei/your-role/athletes/fei-tribunal>>. Acesso em: 31 jul. 2020.

Grande maioria dos casos que são submetidos ao Tribunal dizem respeito à doping dos animais, todavia, casos de abuso na utilização de esporas e chicotes também aparecem em grande escala.

Um exemplo de abuso que foi julgado pela Corte ocorreu em 29 de junho de 2019.

Durante o CEI* 100 *Abu Dhabi, Al Wathba* (UAE), ocorrido em 8 de dezembro de 2018, o cavaleiro *Mohammed Saeed Al Blooshi* teria usado o chicote de forma agressiva e por diversas vezes para o cavalo ir mais rápido, além de ter contado com a presença de outra pessoa que corria atrás do animal batendo palmas para que o mesmo continuasse a galopar, contando, ainda, com a utilização de uma garrafa de água vazia para bater no cavalo toda vez que o mesmo “caía” ao trote, após o conteúdo da garrafa ter sido jogada sobre o animal.²⁹

Em sua defesa, o cavaleiro alegou que o cavalo era jovem e inexperiente e que nunca tinha competido e no referido dia competição, ele estava apenas guiando e ajudando sua montaria, não causando danos ao animal, bem como as outras pessoas que estavam atrás do equino.³⁰

Alegou, ainda, que a água fora jogada sobre o animal com o intuito de “esfriá-lo” e que nenhum instrumento ilegal foi para bater, machucar ou causar qualquer abuso no cavalo e garantiu que tais atitudes não se repetiriam.³¹

O Tribunal da FEI julgou como abusivas as atitudes de *Mohammed Saeed Al Blooshi*, imputando ao mesmo: suspensão pelo período de 18 meses a contar da decisão do Tribunal; todos os resultados obtidos pelo conjunto no evento (incluindo a perda de medalhas, pontos e prêmios) foram desqualificados; multa de seis mil francos suíços e o cavaleiro ainda foi condenado a contribuir com mais mil francos suíços em relação ao custos do processo.³²

²⁹ SUÍÇA. FÉDÉRATION ÉQUESTRE INTERNATIONALE - FEI TRIBUNAL. Decision of the FEI Tribunal. *Alleged Horse Abuse of the horse Songbird FF*. 26 de junho de 2019. Disponível em: < <https://inside.fei.org/system/files/Decision%20of%20the%20FEI%20Tribunal%20-%20Alleged%20Horse%20Abuse%20Case%202019-03%20-%20Ms.%20Van%20Drumt%20vs.%20Mr.%20Al%20Blooshi%20-%202026%20June%202019.pdf> >. Acesso em: 01 ago. 2020.

³⁰ SUÍÇA. FÉDÉRATION ÉQUESTRE INTERNATIONALE - FEI TRIBUNAL. Decision of the FEI Tribunal. *Alleged Horse Abuse of the horse Songbird FF*. 26 de junho de 2019. Disponível em: < <https://inside.fei.org/system/files/Decision%20of%20the%20FEI%20Tribunal%20-%20Alleged%20Horse%20Abuse%20Case%202019-03%20-%20Ms.%20Van%20Drumt%20vs.%20Mr.%20Al%20Blooshi%20-%202026%20June%202019.pdf> >. Acesso em: 01 ago. 2020.

³¹ SUÍÇA. FÉDÉRATION ÉQUESTRE INTERNATIONALE - FEI TRIBUNAL. Decision of the FEI Tribunal. *Alleged Horse Abuse of the horse Songbird FF*. 26 de junho de 2019. Disponível em: < <https://inside.fei.org/system/files/Decision%20of%20the%20FEI%20Tribunal%20-%20Alleged%20Horse%20Abuse%20Case%202019-03%20-%20Ms.%20Van%20Drumt%20vs.%20Mr.%20Al%20Blooshi%20-%202026%20June%202019.pdf> >. Acesso em: 01 ago. 2020.

³² SUÍÇA. FÉDÉRATION ÉQUESTRE INTERNATIONALE - FEI TRIBUNAL. Decision of the FEI Tribunal. *Alleged Horse Abuse of the horse Songbird FF*. 26 de junho de 2019. Disponível em: < <https://inside.fei.org/system/files/Decision%20of%20the%20FEI%20Tribunal%20-%20Alleged%20Horse%20Abuse%20Case%202019-03%20-%20Ms.%20Van%20Drumt%20vs.%20Mr.%20Al%20Blooshi%20-%202026%20June%202019.pdf> >. Acesso em: 01 ago. 2020.

A fundamentação do Tribunal se baseou nos seguintes artigos:

ERs (*Endurance Rules* ou Regras do Enduro) Artigo 810.2: Chicotes (ou o uso de qualquer outro item como chicote) e esporas são proibidos.

ERs Artigo 807.7. Assistência Proibida: os tipos de atividades estabelecidas nos artigos 807.7.1 a 807.7.8 são proibidos e o atleta e/ou instrutor registrado está sujeito à sanção aplicável para cada atividade, conforme listado ao lado de cada atividade.

Código de Conduta da FEI para o Bem Estar do Cavalo – 2f) Uso indevido de recursos: abuso de um cavalo usando recursos naturais de equitação ou artificiais (por exemplo, chicotes, esporas etc.) não serão tolerados.

GR (Regulamento Geral) Artigo 142.1: Ninguém pode abusar de um cavalo durante um evento ou em qualquer outra hora. “Abuso” significa “uma ação ou omissão que causa ou é provável causar dor ou desconforto desnecessário a um cavalo, incluindo, mas não limitado a:

- (i) Chicotear ou bater excessivamente em um cavalo;
- (ii) Submeter um cavalo a qualquer tipo de dispositivo de choque elétrico;
- (iii) Usar esporas excessiva ou persistentemente;
- (iv) Espetar o cavalo na boca com o bridão ou qualquer outro dispositivo;
- (v) Competir usando um cavalo exausto, “coxo” ou machucado
- (vi) “Bater” em um cavalo
- (vii) Sensibilizar ou dessensibilizar anormalmente qualquer parte de um cavalo;
- (viii) Deixar um cavalo sem comida, bebida ou exercícios adequados;

(ix) Usar qualquer dispositivo ou equipamento que cause dor excessiva ao cavalo ao derrubar um obstáculo

GR Artigo 163.2: (...) protestos (ou seja, denúncia) por abuso de cavalos podem ser apresentados por qualquer pessoa.

GR Artigo 169.6.2: Abusar de cavalos de qualquer forma (bater, sensibilização ou dessensibilização de membros, métodos de educação proibidos etc.) pode resultar em multa de até 15.000 – e/ou suspensão de um mínimo de três meses até a vida.³³

4.2. CBH (Confederação Brasileira de Hipismo)

Sua origem remonta 1863, quando um capitão do exército, Luiz Jacomé de Abreu de Souza, fundou a Escola de Equitação de São Cristóvão, no Rio de Janeiro.

019-03%20-%20Ms.%20Van%20Drumpt%20vs.%20Mr.%20Al%20Blooshi%20-%202026%20June%202019.pdf
>. Acesso em: 01 ago. 2020.

³³ SUÍÇA. FÉDÉRATION ÉQUESTRE INTERNATIONALE - FEI TRIBUNAL. Decision of the FEI Tribunal. *Alleged Horse Abuse of the horse Songbird FF*. 26 de junho de 2019. Disponível em:< <https://inside.fei.org/system/files/Decision%20of%20the%20FEI%20Tribunal%20-%20Alleged%20Horse%20Abuse%20Case%2019-03%20-%20Ms.%20Van%20Drumpt%20vs.%20Mr.%20Al%20Blooshi%20-%202026%20June%202019.pdf>>. Acesso em: 01 ago. 2020.

Entretanto, o primeiro incentivo para a criação de uma entidade máxima desse esporte no Brasil ocorreu em 1935 “quando houve um movimento para o registro da Federação Brasileira de Hipismo. Estatutos foram criados, diretoria eleita e contatos juntos a Federação Equestre Internacional (FEI) para a filiação da nova entidade. A iniciativa da integração do hipismo nacional devia-se ao crescente número de centros equestres existentes no País e ao nível alcançado por seus praticantes, tornando necessária e indispensável a existência de um órgão central que interferisse e ordenasse a já crescente atividade equestre.”³⁴

A legislação daquela época dispunha que a criação de federações estaduais para todas as modalidades esportivas, com três clubes, no mínimo. Elas (federações) deveriam se constituir em entidades estaduais, que seriam subordinadas a uma confederação nacional e estas, a um órgão máximo, chamado de Confederação Brasileira de Desportos (CBD).

Após a criação das federações, em 1941, no Rio de Janeiro, nascia a CBH.

A Confederação Brasileira de Hipismo tem como objetivos “a regulamentação, coordenação, promoção e fomento de oito dos esportes hípicas praticados no País: Adestramento, Atrelagem, Concurso Completo de Equitação, Enduro, Equitação Especial (Paraequestre), Rédeas, Volteio e Salto.”³⁵

Além dos objetivos citados acima, a CBH ainda é responsável pela:

(...) formação de equipes brasileiras que representam o País em competições internacionais, pela realização de campeonatos, seletivas e cursos, pela chancela de eventos promovidos por federações estaduais, pela captação e administração de verbas junto a órgãos governamentais e COB - Comitê Olímpico Brasileiro.³⁶

A entidade responde pelos esportes à FEI e aos órgãos governamentais.

A CBH possui, ainda, um estatuto que dispõe desde os objetivos da entidade até sobre a Justiça desportiva, penalidades, símbolos, bandeiras e uniformes etc.

No que se refere a práticas abusivas aos cavalos (também consideradas como maus tratos), a entidade possui um rol, em seu Regulamento Geral. Alguns exemplos:

Artigo 137 – Proteção dos Concorrentes e Cavalos:
Chicotear ou bater num cavalo de forma excessiva;

³⁴ BRASIL.CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO. *Histórico*. 04 de janeiro de 2012. [SI]. Disponível em: <<http://www.cbh.org.br/index.php/cbh/historico>>. Acesso em: 02 ago. 2020.

³⁵ BRASIL.CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO. *Histórico*. 04 de janeiro de 2012. [SI]. Disponível em: <<http://www.cbh.org.br/index.php/cbh/historico>>. Acesso em: 02 ago. 2020.

³⁶ BRASIL.CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO. *Histórico*. 04 de janeiro de 2012. [SI]. Disponível em: <<http://www.cbh.org.br/index.php/cbh/historico>>. Acesso em: 02 ago. 2020.

Submeter um cavalo a qualquer tipo de aparelho que provoque uma descarga elétrica;
 Usar de maneira excessiva e/ou persistente as esporas, ou castigar exaustivamente a boca do cavalo com ações violentas e continuadas.³⁷

Já no que concerne às penalidades que podem ser aplicadas pela CBH, dentre os artigos disciplinados no Estatuto, pode-se citar:

Artigo 90: Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do Poder Público, a CBH poderá aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades (art. 48, Lei Federal nº 9615/98):
I- Advertência;
II- Censura escrita;
III-Multa;
IV-Suspensão
V- Desfiliação ou desvinculação.³⁸

5. CASOS

Infelizmente, é muito comum encontrar cavaleiros que abusam dos seus animais com esporas e chicotes, apesar de que esses fatos não são frequentemente divulgados e quando são, trata-se de esportistas de renome.

No dia 22 de dezembro de 2015, o cavaleiro irlandês Bertram Allen foi desqualificado do Olympia Grand Prix após terem encontrado sangue em um dos flancos de sua montaria.³⁹

Conforme a determinação da FEI, a presença de sangue acarreta desqualificação automática do conjunto.

Na época, com 20 anos, o cavaleiro, ao dar uma entrevista para o www.horseandhound.co.uk anunciou que: “estou completamente arrasado, sem palavras. Eu tenho uma relação fantástica com todos os meus cavalos, e o bem estar deles é primordial.”⁴⁰

³⁷ BRASIL.CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO. *Regulamento Geral*. 2008. [SI]. Disponível em: [http://www.cbh.org.br/arquivos/RegulamentoCBHGeneral-2008\(2\).pdf](http://www.cbh.org.br/arquivos/RegulamentoCBHGeneral-2008(2).pdf) >. Acesso em: 04 ago. 2020.

³⁸ BRASIL.CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO. *Histórico*. 04 de janeiro de 2012. [SI]. Disponível em: <<http://www.cbh.org.br/index.php/cbh/historico> >. Acesso em: 02 ago. 2020.

³⁹ BERTRAM ALLEN loses Olympia Grand Prix tittle amid controversy. *The Irish Times*. 22 de dezembro de 2015. [SI]. Disponível em:<<https://www.irishtimes.com/sport/other-sports/bertram-allen-loses-olympia-grand-prix-tittle-amid-controversy-1.2474445> >. Acesso em: 05 ago. 2020.

⁴⁰ BERTRAM ALLEN loses Olympia Grand Prix tittle amid controversy. *The Irish Times*. 22 de dezembro de 2015. [SI]. Disponível em:<<https://www.irishtimes.com/sport/other-sports/bertram-allen-loses-olympia-grand-prix-tittle-amid-controversy-1.2474445> >. Acesso em: 05 ago. 2020.

O jovem ainda disse que o corte poderia ter se dado ao fato de que o seu pé, em algum momento, deve ter escorregado em um dos lados do cavalo. Afirmou, ainda, que *Quiet Easy* (sua montaria) era um cavalo sensível é que foi apenas um pequeno corte.

A desqualificação do conjunto gerou uma intensa discussão nas redes sociais: alguns concordavam com a penalidade imposta ao cavaleiro, outros não.

Acerca do ocorrido, Sabrina Ibañez, Secretária Geral da Federação Equestre Internacional, anunciou o seguinte: “Eu não tenho absolutamente nenhuma dúvida de, que o protocolo a respeito do sangue no cavalo foi seguido corretamente no *London Olympia* na segunda feira à noite.”⁴¹

Ainda declarou a secretária:

É claro que este incidente criou uma quantidade considerável de debate na mídia social. O sangue foi encontrado no flanco do cavalo de Bertram Allen e, segundo as Regras de salto da FEI, que resulta em desqualificação obrigatória. A localização foi relatada para o Júri de Campo pela Steward FEI que tinha realizado a normal vistoria pós-competição no cavalo e, Bertram Allen, então foi informado sobre a desqualificação pelo Presidente do Júri de Campo e o Juiz.⁴²

A Secretaria ainda deixou claro o seguinte: “Deixe-me ser clara, a desclassificação por esta regra não implica que tenha havido qualquer intenção de ferir o cavalo, é crucial que as regras sejam aplicadas no fim de assegurar que o bem-estar do cavalo seja protegido.”⁴³

Outro caso, dessa vez envolvendo um cavaleiro brasileiro, aconteceu nas Olimpíadas de 2016, onde Stephan Barcha foi desclassificado por terem detectado sangue no seu animal. O ferimento foi visto por veterinários durante a inspeção obrigatória após a prova.

Em uma entrevista, o atleta lamentou:

Foi uma fatalidade, uma coisa que nunca aconteceu na minha carreira e provavelmente não vai mais acontecer. Fiquei por fora por uma decisão dos juízes. A regra é rígida, não tem margem para argumentação. No meu caso foi

⁴¹ Por fora das pistas. Fique por dentro. Notícias. *FEI fala sobre o episódio da desqualificação em Olympia*. 29 de dezembro de 2015. [SI]. Disponível em: <<http://www.porforadaspistas.com.br/fei-fala-sobre-o-episodio-da-desqualificacao-em-olympia/>>. Acesso em: 06 ago. 2020.

⁴² Por fora das pistas. Fique por dentro. Notícias. *FEI fala sobre o episódio da desqualificação em Olympia*. 29 de dezembro de 2015. [SI]. Disponível em: <<http://www.porforadaspistas.com.br/fei-fala-sobre-o-episodio-da-desqualificacao-em-olympia/>>. Acesso em: 06 ago. 2020.

⁴³ Por fora das pistas. Fique por dentro. Notícias. *FEI fala sobre o episódio da desqualificação em Olympia*. 29 de dezembro de 2015. [SI]. Disponível em: <<http://www.porforadaspistas.com.br/fei-fala-sobre-o-episodio-da-desqualificacao-em-olympia/>>. Acesso em: 06 ago. 2020.

um machucado mínimo. A minha tristeza foi de não poder ter continuado representado meu país em casa.⁴⁴

Apesar de lamentar o ocorrido, Barcha comparou o corte no cavalo com um “corte de lâmina de barbear”.

Conforme a sua declaração:

Acho que todos os homens já fizeram barba e já se cortaram em seu cotidiano, e depois saem para suas obrigações e deveres sem nenhum problema. O que aconteceu com as esporas foi isso, fiz o uso normal de um instrumento de nosso cotidiano hípico e infelizmente aconteceu um corte de menos de 2 centímetros, algo praticamente imperceptível.⁴⁵

Já em 2020, um vídeo circulou e comoveu as redes sociais após outro cavaleiro olímpico ter aparecido agredindo um pônei que teria mordido sua filha mais nova.

Leandro Silva, atleta de adestramento que, em 2019, compôs a equipe brasileira no Pan Americano e, junto com o resto da equipe, ganhou o bronze na modalidade, foi duramente criticado após ter dado fortes trancos com a rédea na boca do pônei e usado as mesmas como chicote no animal.

O atleta explicou que o fato teria ocorrido algum tempo antes de o animal ter chegado a ele, para que o mesmo pudesse ser montado pelas meninas. Logo após voltar de um passeio com uma delas, o pônei desferiu uma mordida na garota, deixando-a “em carne viva”, segundo Leandro.

O cavaleiro explicou ainda:

Eu estava perto e, quando vi aquilo, montei do jeito que estava mesmo com tênis, para corrigir. Em nenhum momento peguei chicote ou algo para corrigir. ‘Tava’ de bridãozinho. Na hora que coloquei ele para frente, ele quis correr, e dei um tranco para ele parar. Depois fui virar e, dei um tranco nele, e logo levei ele caminhando para ela.⁴⁶

⁴⁴ GUICHARD, Diego; BREVES, Rodrigo; GERRON, Vitor. Hipismo. *Eliminado, Barcha lamenta ausência nas finais*: “Foi uma fatalidade”. Disponível em: <<http://globoesporte.globo.com/olimpiadas/hipismo/noticia/2016/08/eliminado-barcha-lamenta-ausencia-nas-finais-foi-uma-fatalidade.html>>. Acesso em: 08 ago. 2020.

⁴⁵ ALENCAR, Juliana. Hipismo. *Barcha compara espora com lâmina de barbear e rebate Pessoa*: “todos usam”. 18 de junho de 2016. Rio de Janeiro. Disponível em: <<https://olimpiadas.uol.com.br/noticias/redacao/2016/08/18/barcha-compara-espora-com-lamina-de-barbear-e-diz-que-ferimento-foi-isolado.htm>>. Acesso em: 09 ago. 2020.

⁴⁶ REVISTA HORSE: “Não sou esse monstro que estão falando nas redes sociais”. 14 de julho de 2020. [SI]. Disponível em: <<https://www.revistahorse.com.br/imprensa/nao-sou-esse-monstro-que-estao-falando-nas-redes-sociais/20200714-214739-J596>>. Acesso em: 10 ago. 2020.

Aduziu, também: “em nenhum momento fui agressivo, com chicote ou espora. Não cortou, não machucou, não fez nada. O pônei está lindo em casa, minha filha anda com ele para cima e para baixo. Anda solto no cabresto e ele caminha atrás dela.”⁴⁷

Após incontáveis mensagens agressivas e de ameaças de que tirariam o animal da posse da família Silva, Leandro divulgou um vídeo pedindo desculpas.

A repercussão do caso foi tão grande que chegou ao conhecimento da Confederação Brasileira de Hipismo (CBH), que emitiu uma nota oficial no dia 14 de julho de 2020, nos seguintes termos:

A Confederação Brasileira de Hipismo vem a público manifestar que não concorda com nenhuma prática que atente contra o bem estar e a integridade física de qualquer animal, repudiando qualquer ação neste sentido. Quanto ao teor do vídeo que vem circulando em mídias sociais, no qual um indivíduo monta um pônei, denúncias já foram recebidas pela CBH através do canal próprio e encaminhadas para os setores correspondentes que, na forma da Lei e do Estatuto da CBH, promoverão os procedimentos cabíveis no âmbito administrativo e da Justiça Desportiva.⁴⁸

O cavaleiro olímpico é um dos candidatos à única vaga para as Olimpíadas de Tóquio na modalidade adestramento, contudo, existe a possibilidade de sua suspensão, o que impossibilitaria de representar o Brasil nos Jogos.

Uma das maiores e mais famosas hípicas do Brasil, a Sociedade Hípica Paulista, também se manifestou acerca do ocorrido e proibiu a entrada do atleta nas suas dependências, onde ele prestava serviços:

A Sociedade Hípica Paulista não concorda e repudia toda e qualquer prática que atente contra o bem estar e a integridade física de cavalos. Nesse sentido, os cavaleiros envolvidos em agressões a um pônei em uma propriedade particular, que vieram a público por meio de vídeos, tiveram seus respectivos cartões de frequência da SHP cancelados. As denúncias já foram recebidas pela Confederação Brasileira de Hipismo, que na forma da Lei e do Estatuto da CBH, promoverá os procedimentos cabíveis no âmbito administrativo e da Justiça Desportiva. A Sociedade Hípica Paulista apoia a rigorosa apuração dos fatos.⁴⁹

⁴⁷ REVISTA HORSE: “Não sou esse monstro que estão falando nas redes sociais”. 14 de julho de 2020. [SI]. Disponível em: <<https://www.revistahorse.com.br/imprensa/nao-sou-esse-monstro-que-estao-falando-nas-redes-sociais/20200714-214739-J596>>. Acesso em: 10 ago. 2020.

⁴⁸ BRASIL.CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO. *Comunicados*. 14 de julho de 2020. [SI]. Disponível em: <<http://cbh.org.br/index.php/comunicados/8895-nota-oficial>>. Acesso em: 11 ago. 2020.

⁴⁹ LOUREIRO F. DE LEITE JR, Romeu. SÃO PAULO. SOCIEDADE HÍPICA PAULISTA. *Nota de esclarecimento e repúdio a maus tratos*. Notícias. Comunicados. 15 de julho de 2020. Disponível em:

Pode-se dizer que é o caso do hipismo brasileiro que gerou mais anseios de justiça pelo bem estar dos animais.

6. DISCUSSÃO

Não é de hoje que a polêmica do uso de espora e chicote é caracterizado como maus tratos aos cavalos. Mas, há uma indagação que é primordial de se fazer: o que são maus tratos?

A Resolução nº 1236, de 26 de outubro de 2018, do Conselho Federal de Medicina Veterinária “define e caracteriza crueldade, abuso e maus-tratos contra animais vertebrados, dispõe sobre a conduta de médicos veterinários e zootecnistas e dá outras providências.”⁵⁰

Em seu artigo 2º, a Resolução define maus-tratos, crueldade e abuso:

Art. 2º. Para os fins desta Resolução, devem ser consideradas as seguintes definições:

II- maus – tratos: qualquer ato, direto ou indireto, comissivo ou omissivo, que internacionalmente ou por negligência, imperícia ou imprudência provoque dor ou sofrimento desnecessários aos animais;

III- crueldade: qualquer ato intencional que provoque dor ou sofrimento desnecessário nos animais, bem como intencionalmente impetrar maus tratos continuamente aos animais;

IV – abuso: qualquer ato intencional, comissivo ou omissivo, que implique no uso despropositado, indevido, excessivo, demasiado, incorreto de animais, causando prejuízos de ordem física e/ou psicológica, incluindo os atos caracterizados como abuso sexual.⁵¹

Após definidos os termos, é relevante destacar que, por muitos anos, os animais eram considerados “coisa”, o que não lhes garantia direitos e devida proteção. Isso fica muito claro na obra de Larte Fernando Levai, “Direito dos Animais – O direito deles e o nosso Direito sobre eles”, onde o autor questiona se os animais são detentores de direitos. Ele explica: “Sob o aspecto jurídico tradicional a resposta será negativa, até porque a lei os considera, de um lado, meros objetos materiais da conduta humana; de outro, propriedade particular ou da Nação.”⁵²

O autor ainda afirma que:

<<http://shp.org.br/noticias/comunicados/nota-de-esclarecimento-e-repudio-a-maus-tratos/>>. Acesso em: 13 ago. 2020.

⁵⁰ CAVALCANTI DE ALMEIDA, Francisco; BLUME, Helio. *Resolução nº 1236, de 26 de outubro de 2018*. Disponível em: <<http://www2.cfmv.gov.br/manual/arquivos/resolucao/1236.pdf>>. Acesso em: 14 ago. 2020

⁵¹ CAVALCANTI DE ALMEIDA, Francisco; BLUME, Helio. *Resolução nº 1236, de 26 de outubro de 2018*. Disponível em: <<http://www2.cfmv.gov.br/manual/arquivos/resolucao/1236.pdf>>. Acesso em: 14 ago. 2020.

⁵² LEVAI, Laerte Fernando. *Direito dos animais: O direito deles e o nosso Direito sobre eles*. 1ª ed. Campos do Jordão, SP: Editora Mantiqueira, 1988. p.16.

O Direito, em si, é uma ciência antropocêntrica, é feito pelo homem e para o homem. Embora contemplados em diversas normas protetivas, os animais sempre estiveram à margem do nosso universo jurídico, eis que seu direito – de natureza moral – permanece subsidiário aos interesses humanos.”⁵³

Todavia, tal entendimento mudou. Com o advento do PL 27/18, os animais passaram a ser considerados como sujeitos de direito. O Projeto já foi aprovado pelo Senado.

Ele, ainda, inclui na lei de crimes ambientais, dispositivos “para determinar que os animais não sejam mais considerados bens móveis para fins do Código Civil.”⁵⁴

O desejo de que os animais sejam tratados com dignidade remontam há vários séculos, conforme Levai dispõe em sua obra.

Porém, foi apenas em 1978 que foi proclamada a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, que dispõe, entre tantas coisas:

Artigo 1º: Todos os animais nascem iguais diante da vida e têm o mesmo direito à existência.

Artigo 2º

- a) Cada animal tem direito ao respeito.
- b) O homem enquanto espécie animal, não pode atribuir-se o direito de exterminar os outros animais ou explorá-los, violando esse direito. Ele tem o dever de colocar a sua consciência a serviço dos outros animais.
- c) Cada animal tem o direito à consideração, à cura e à proteção do homem.

Artigo 3º.

- a) Nenhum animal será submetido a maltrato e atos cruéis.

Artigo 13.

- b) As cenas de violência de que os animais são vítimas devem ser proibidas no cinema e na televisão, a menos que tenham por fim mostrar um atentado aos direitos do animal.

Artigo 14.

- c) Os direitos do animal devem ser defendidos por leis, como os direitos dos homens.⁵⁵

⁵³ LEVAI, Laerte Fernando. *Direito dos animais: O direito deles e o nosso Direito sobre eles*. 1ª ed. Campos do Jordão, SP: Editora Mantiqueira, 1988. p.28.

⁵⁴ Senado Notícias. *Senado aprova projeto que cria natureza jurídica para os animais*. 07 de agosto de 2019. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/08/07/senado-aprova-projeto-que-inclui-direitos-dos-animais-na-legislacao-nacional>>. Acesso em: 16 ago. 2020.

⁵⁵ BRASIL. FIOCRUZ. *Declaração Universal dos Direitos dos Animais*. 1978. Disponível em: <<http://www.fiocruz.br/biosseguranca/Bis/infantil/direitoanimais.htm>>. Acesso em: 20 ago. 2020.

Portanto, pode-se afirmar que, sim, esses seres dão detentores de direitos que devem ser zelados por todos.

Mas esse desejo de garantir de que os animais tenham uma vida digna, livre de dor ou sofrimentos, se deve, principalmente, ao fato de que os seres humanos começaram a vê-los como membros da família, como se fossem humanos também.

Os esportes equestres frequentemente são alvo de críticas por serem considerados desumanos, proporcionando dor e sofrimentos para os cavalos, pela utilização de esporas, chicotes e outros instrumentos que são considerados doloroso para os equinos.

Seria muita ingenuidade dizer que maus tratos não ocorrem no hipismo, seja o hipismo western como o clássico.

O questionamento central deste trabalho: o fato de utilizar espora ou chicote é sinônimo de maus tratos e abuso dos animais? E quais as implicações legais impostas pelo sistema jurídico e pelas Federações, Confederação, FEI são aplicadas aos casos e, caso sejam insuficientes, podem ser melhoradas no futuro?

No que se refere ao primeiro questionamento, a resposta é não! Como citado anteriormente, os dois instrumentos da discussão são “ajudas”, que visam melhorar a comunicação entre cavalo e cavaleiro. E existem cavalos em que a utilização desses instrumentos é indispensável, já que possuem alguma dificuldade de executar o que lhes é pedido sem eles.

Mas é necessário muito tempo de experiência e extremo cuidado ao utilizar os instrumentos para que não cause lesões e dor aos cavalos.

Entretanto, infelizmente, atletas de grande renome e experiência no esporte ignoram esses cuidados e usam esporas e chicotes sem dó em seus animais apenas para conseguirem mais glórias ou ainda utilizam tais apetrechos para punirem suas montarias quando estas se recusam a saltar ou realizar algum movimento. O Manual de Equitação da Federação Paulista de Hipismo autoriza a utilização de chicote como punição. Todavia, essa utilização é limitada: só pode dar 3 batidas no cavalo na primeira refugada. A partir da segunda, está proibido.

Conforme uma matéria publicada no Canal Hipismo, onde trata de como reconhecer práticas abusivas no esporte equestre, a veterinária Francielly Luiz explica que:

(...) o uso abusivo de um equipamento ocorre quando o animal está respondendo ou tentando responder ao estímulo e, mesmo assim, o cavaleiro

segue utilizando o artifício indiscriminadamente. Não é preciso fazer uma lesão para que algo seja abusivo. A dor já nos indica esse limite.⁵⁶

A especialista ainda aponta que:

no caso das esporas e chicotes, o mau uso não está ligado apenas a existência de um corte. Quando utilizados excessivamente, causam hematomas internos facilmente identificáveis através do toque. Até as esporas sem ponta podem machucar.⁵⁷

Levai, em sua obra menciona, justamente, um caso de uma égua que foi espancada por não estar obedecendo ao seu dono:

Crueldade contra animal – Espancamento de égua desobediente – Agente que espanca cruelmente uma égua em face do comportamento anômalo do animal – Utilizando-se de um rebenque, o acusado provocou sérias lesões na cabeça, na barriga e nas ancas do equino, causando-lhe grande sofrimento (TACrim, Apelação 941.013-2, Lins).⁵⁸

Maus tratos nem sempre são propositais. Erros podem acontecer; pode ser por uma frustração do cavaleiro ou se empolgou demais, mas isso acarreta consequências tanto para o animal (arranhão de espora ou chicote) quanto para o atleta (eliminação) quando é descoberto. Tal punição, porém, é necessária, o bem estar do animal vem em primeiro lugar.

No caso dos maus tratos que tinham intenção mesmo de infligir dor (como dar um puxão brusco e forte na rédea, que faz pressão na boca do cavalo; usar o chicote e espora com muita violência; ou até mesmo chutar o animal) o problema é que essa situação é muito “velada”, uma vez que quase sempre quem sabe de um caso de maus tratos que ocorre são as pessoas que estão inseridas nesse meio equestre. Além disso, o flagrante de maus tratos é mais visível nas provas (apesar de que os cavaleiros tentam se comportar mais nelas) do que nos treinamentos, já que não há fiscalização; tanto é que as vezes não são os proprietários que montam o seu animal nos treinos, e sim cavaleiros pagos para isso e que levam os animais nas provas, então muitas vezes os donos nem sabem o que ocorre no treinamento, o que o

⁵⁶ Canal Hipismo. *Especial*: Como identificar práticas abusivas no universo equestre. 4 de julho de 2020. [SI]. Disponível em: <<https://medium.com/@canalhipismo/especial-existe-abuso-no-hipismo-82a3d4e7ca8f>>. Acesso em: 20 ago. 2020.

⁵⁷ Canal Hipismo. *Especial*: Como identificar práticas abusivas no universo equestre. 4 de julho de 2020. [SI]. Disponível em: <<https://medium.com/@canalhipismo/especial-existe-abuso-no-hipismo-82a3d4e7ca8f>>. Acesso em: 20 ago. 2020.

⁵⁸ LEVAI, Laerte Fernando. *Direito dos animais*: O direito deles e o nosso Direito sobre eles. 1ª ed. Campos do Jordão, SP: Editora Mantiqueira, 1988. p. 31.

impossibilita de realizar uma denúncia e um futuro processo contra o treinador contratado. Aliás, o mau uso dos equipamentos está intimamente ligado ao ensinamento que o cavaleiro recebeu de seu professor, no passado.

Não é apenas a CBH, FEI que estipulam condições e atos que assegurem o tratamento digno dos cavalos. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento desenvolveu, juntamente com a Câmara de Equideocultura, um Manual onde prega o bem estar dos equinos nas provas e treinos.

Dentre os dispositivos, podemos citar:

2) Uso de Equipamentos

I. Os equipamentos utilizados para treinamento e desempenho esportivo não devem proporcionar desconforto para o animal e, devem estar definidos nos regulamentos de cada modalidade esportiva.

(...)

III. São considerados equipamentos proibidos aqueles que causem desconforto ou trauma evidentes na região de sua utilização, tais como:

barbelas de arame, torcidas ou excessivamente apertadas; embocaduras cortantes ou pontiagudas; barrigueiras, mantas, cabeçadas e selas abrasivas ou que limitem a circulação por ajuste inadequado e pressão excessiva; qualquer utensílio utilizado de maneira a provocar sangramento, cortes ou abrasões.⁵⁹

Sendo assim, o uso de esporas e chicotes não é sinônimo de maus tratos, desde que o cavaleiro saiba o limite e de como se deve usá-los e que se lembre-se de que, assim como nós, o cavalo também sente dor e possui sentimentos.

A jurisprudência entende que (mesmo que os casos mais recorrentes são referentes à rodeios):

APELAÇÃO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – MEIO AMBIENTE – ATIVIDADES DE DIVERSÃO, CULTURA E ENTRETENIMENTO COM ANIMAIS 1. Trata-se de ação civil pública interposta por Naturae Vitae – Sociedade de Proteção Animal e Ambiental e contra Verena FOLONI Ferraz Carrara, pretendendo "seja condenada a requerida Verena FOLONI Ferraz Carrara à obrigação de não fazer, consistente em não realizar, de forma direta ou mediante terceirização, quaisquer provas com animais que façam uso de freios, bridões, esporas de qualquer tipo, sejam pontiagudas ou rombas (não pontiagudas), chicotes, gamarras, martingales, hackamores, freios 'professora' e quaisquer outros subterfúgios capazes de causar sofrimento físico e/ou

⁵⁹ MINCHILLO, Celso; LESCHONSKI, Claudia; MALDONADO, Fabiana; PEREIRA BUSS, Lizie; RODRIGUES TEIXEIRA, Rodrigo. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. *Manual de boas práticas para o bem estar animal em competições equestres*. Brasília: MAPA/ACE/CGCS, 2016. Disponível em: < <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/camaras-setoriais-tematicas/documentos/camaras-setoriais/equideocultura/anos-antiores/manual-de-boas-praticas-para-o-bem-estar-animal-em-competicoes-equestres/view> >. Acesso em: 21 ago. 2020.

psíquico aos animais e/ou alterar o comportamento dos mesmos no Município de Bauru". 2. D. Magistrado a quo que, julgou improcedentes os pedidos ante a falta de provas de que efetivamente ocorreram maus-tratos. 3. Possibilidade de realização de atividades de diversão, cultura e de entreterimento com animais, porém, com proibição no uso de instrumentos capazes de causar sofrimento físico e psíquico aos animais utilizados nos eventos. Exegese do art. 225 da Constituição Federal. Manutenção, in totum, da r. sentença. 4. Necessário demonstrar, de forma contundente, a efetiva ou provável ocorrência dos maus-tratos alegados, prova a ser produzida sob o contraditório. 5. Pende que não demonstrou 'quantum satis' que os animais foram submetidos a dores ou sofrimentos extraordinários em decorrência do evento referido. Recurso de apelação desprovido. (TJSP; Apelação Cível 1027392-83.2017.8.26.0071; Relator (a): Nogueira Diefenthaler; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente; Foro de Bauru - 7ª Vara Cível; Data do Julgamento: 01/08/2019; Data de Registro: 13/08/2019).⁶⁰

APELAÇÃO – MEIO AMBIENTE – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – PRELIMINARES – RODEIOS E PROVAS COM ANIMAIS – Atividades não vedadas por lei – Proibição, apenas, do uso de apetrechos técnicos que causem sofrimento no animal – Provas que podem ser realizadas com atendimento dos critérios, limites e exigências estabelecidas na Lei nº 10.519/02, que disciplina o uso de tais equipamentos, cabendo ao Município fiscalizar e zelar pelo estrito cumprimento da lei – Prevalência das disposições da legislação federal e estadual a respeito da matéria – Ausência de demonstração concreta de que os animais foram submetidos a maus tratos no evento realizado – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO. (TJSP; Apelação Cível 1002167-97.2016.8.26.0620; Relator (a): Luis Fernando Nishi; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente; Foro de Taquarituba - Vara Única; Data do Julgamento: 13/04/2020; Data de Registro: 13/04/2020).⁶¹

Como se vê, as jurisprudências supracitadas atendem perfeitamente a afirmação explicitada acima, pois estas mencionam que o uso de ajudas é permitido, desde que não causem nenhum prejuízo aos animais e que qualquer alegação de maus tratos deve ser comprovada. Inspeção veterinária é uma possível forma efetiva de demonstrar as agressões sofridas pelos animais.

Salienta-se que os principais eventos equestres que geram denúncias e processos são os rodeios, como demonstrado acima. Contudo, tanto o hipismo *western* quanto o hipismo clássico utilizam esporas e chicotes, assim, pode-se fazer analogia com a jurisprudência.

São extremamente raros, senão inexistentes, casos que vão parar na Justiça que envolvam atletas de salto, adestramento que causaram algum tipo de abuso, maus tratos às montarias.

⁶⁰ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. *Apelação Cível 1027392-83.2017.8.26.0071*. Relator: Nogueira Diefenthaler, j. em 01/08/2019. Disponível em: < <http://www.tjsp.jus.br/>>. Acesso em: 09 out. 2020.

⁶¹ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. *Apelação cível 1002167-97.2016.8.26.0620*. Relator: Luis Fernando Nishi, j. em 13/04/2020. Disponível em: < <http://www.tjsp.jus.br/>>. Acesso em: 09 out. 2020.

Isso se deve: tais casos são “velados” (como já dito anteriormente), uma vez que quem sabe dos ocorridos são as pessoas que estão no meio equestre e que raramente falam, principalmente por medo de retaliação do agressor (caso este possua um renome como atleta e possa de alguma forma prejudicar a carreira do denunciante) e até uma falta de incentivo de outras pessoas e até das Federações e da CBH.

Tomemos o caso do vídeo do cavaleiro olímpico que agrediu o pônei. Ele alegou que não estava usando espora e chicote, mas na filmagem, é possível ouvir os estalos fortíssimos, que eram as rédeas sendo usadas como chicote no pescoço do animal. E os fortes trancos que foram dados na boca do equino.

O caso se espalhou justamente porque o filho do cavaleiro gravou e o postou. Caso contrário, o episódio ficaria na escuridão.

O fato gerou muita revolta principalmente nos outros praticantes de hipismo que visam o bem estar dos equinos e que logo encontraram outro vídeo do mesmo pônei sendo montado pelo filho mais velho de Leandro, saltando obstáculos de 60 cm (altura considerada alta para um pônei) e no último salto, o animal tropeça e cai sobre o próprio pescoço enquanto os espectadores riem da queda do equino e cavaleiro.⁶²

A comunidade equestre se mobilizou nas redes sociais, criando hashtags, mencionando a CBH e a FEI no vídeo da agressão.

A mobilização deu certo. A Confederação tomou conhecimento do ocorrido e emitiu a nota mencionada anteriormente. Porém, há um problema: após esse pronunciamento, a entidade não tomou nenhuma outra atitude para que o cavaleiro fosse devidamente punido.

É irônico que um órgão que prega sobre o bem estar dos cavalos, seja em prova, em treinamento etc., e não tenha uma atitude contra atos que ela descreve como proibida e aplique as sanções devidas.

São omissões como essa que desmotivam às pessoas denunciarem os maus tratos e que exijam implicações legais para o crime.

Aliás, outro problema se apresenta: a pena prevista para os maus tratos aos animais.

⁶² *Filho de Leandro Silva praticando maus tratos*. Disponível em: < [https:// www. youtube.com/ watch?v=S3pQ3Rvdstc](https://www.youtube.com/watch?v=S3pQ3Rvdstc) >. Acesso em: 09 out. 2020.

O artigo 32 da Lei nº 9605/98 dispõe que “Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa.”⁶³

Todavia, no dia 9 de setembro de 2020, o Senado aprovou o Projeto de Lei 1095/19, que aumenta a pena prevista na Lei referida anteriormente para 2 a 5 anos de reclusão, mais multa e perda da guarda do animal. Esse fato, porém, merece uma ressalva: se aplica, especialmente, à cães e gatos.⁶⁴

Infelizmente, é notável que quando parece que surge uma solução, mais um problema aparece. De fato, levou muito tempo para que se preocupassem com a pena extremamente baixa para os maus tratos aos animais e que tomassem uma iniciativa para resolver a situação.

Todavia, há um problema: os outros animais, incluindo os equinos, ainda se enquadram na pena de 1 ano de reclusão.

Por cães e gatos serem os animais que mais sofrem com os maus tratos, o Projeto deu mais ênfase nos mesmos. Mas isso não deixa de trazer consequências: os outros animais foram deixados à mingua. A não contemplação de uma pena mais rígida que abranja todas as espécies contribui mais ainda para as barbaridades cometidas a eles.

Tal situação se mostra ainda mais forte nas provas de hipismo clássico, onde grande maioria dos participantes possui uma condição financeira elevada, o que os salva das impunidades, por conseguirem pagar os melhores advogados para os defenderem e poderem pagar a multa tranquilamente, caso cometam algum mau trato ao cavalo.

Além de uma sanção judiciária insuficiente para evitar a crueldade e que possa assegurar a justiça aos equinos, há ainda a falta de transparência, falta de rapidez e até interesse por parte da CBH em pôr em prática o que escreveu em seu estatuto.

Tomemos por exemplo, novamente, o caso do cavaleiro olímpico que agrediu o pônei: no dia 3 de agosto, a entidade, em sua página no Instagram, publicou uma foto em homenagem à conquista da medalha de bronze na modalidade adestramento (modalidade esta que Leandro Silva pratica) nos Jogos Pan-Americanos. Mais de 200 comentários foram feitos na publicação

⁶³ BRASIL. Lei 9605 de 12 de fevereiro 1998. *Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm#:~:text=%20e%20multa,-,Art.,a%20um%20ano%20e%20multa>. Acesso em: 23 ago. 2020.

⁶⁴ Senado Notícias. Matérias. Plenário. *Aumento da pena para quem maltratar cães e gatos vai à sanção*. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/09/09/aumento-da-pena-para-quem-maltratar-caes-e-gatos-vai-a-sancao>>. Acesso em: 24 ago. 2020.

por membros da comunidade equestre, que consideraram inconcebível que a entidade estivesse “passando pano” no atleta e em sua atitude e não tomassem nenhuma providência.⁶⁵

Após essas manifestações, a CBH adicionou um esclarecimento recentemente que afirmou que na época da denúncia do caso do pônei, foi criada a Comissão de Inquérito Administrativo, que visa o julgamento. Alegou, também que há processo também no STJD – HB e que está aguardando a decisão desse Tribunal.⁶⁶

Mas aqui há uma ressalva: tais informações só foram trazidas à público por causa das manifestações feitas pelos internautas, caso contrário, era bem provável que a Confederação não se pronunciasse sobre o caso.

7. CONCLUSÃO

Dessa maneira, o que se pode afirmar: o fato de se usar espora e chicotes não é sinônimo de maus tratos, desde que os saiba usar corretamente, não os usando como forma de tortura aos animais; as fiscalizações para o bem estar dos equinos não são suficientes, pois apenas nas provas é que de fato observam na inspeção veterinária (antes e depois da prova) se o cavalo possui alguma lesão e nos treinos não há presença de veterinário e nenhum membro da CBH para verificar machucados e punir o infrator; a legislação de proteção animal não é suficiente, já que apresenta penas muito brandas; pouca iniciativa da CBH e falta de transparência da mesma; pouca divulgação dos casos de maus tratos, que impossibilita a um maior engajamento da população para que se exija as punições cabíveis.

Diante desse cenário, umas das possíveis medidas que podem ajudar a diminuir, evitar os casos de abusos e maus tratos dos cavalos nas modalidades hípcas clássicas são: formar e optar por instrutores que visem o bem estar do cavalo e que demonstrem conhecer o uso correto das “ajudas”; criar uma equipe de representantes e veterinários filiados à CBH para inspecionarem, periodicamente, os centros hípcos durante os treinamentos, cadastrando as hípcas existentes em um sistema próprio para esse fim; instalação obrigatória de câmeras nas pistas durante o treinamento, por ordem da Confederação; legislação com pena mais elevada contra maus tratos que abranja todas as espécies e que inclua os eventos esportivos com a presença dos mesmos; maior divulgação dos casos que ocorrem no meio equestre para que haja um maior engajamento da população no combate da violência aos maus tratos aos cavalos; incentivo à cobrança da sociedade aos órgãos regulatórios do esporte equestre que sejam mais transparentes quanto ao andamento dos casos e que apliquem as devidas punições ao infratores.

⁶⁵ *Adestramento Bronze Equipes*. Disponível em: < <https://www.instagram.com/p/CDchF75hk2c/>>. Acesso em: 09 out. 2020.

⁶⁶ *Adestramento Bronze Equipes*. Disponível em: < <https://www.instagram.com/p/CDchF75hk2c/>>. Acesso em: 09 out. 2020.

Os cavalos acompanham a história dos homens desde o começo e continuam acompanhando até hoje, seja como meio de trabalho, lazer, de estimação. Portanto, é nosso dever retribuir, agradecer a esses animais lhes fornecendo uma vida digna, fornecendo-lhes água, comida, carinho, descanso, abrigo, lutar contra quaisquer abuso que sofram, e, caso seja necessário a utilização de alguma “ajuda”, que seja feita com responsabilidade, com intuito de não lhes causar nenhum sofrimento.

8. REFERÊNCIA BIBLIOGRAFICA

Adestramento Bronze Equipes. Disponível em: < <https://www.instagram.com/p/CDchF75hk2c/>>. Acesso em: 09 out. 2020.

ALENCAR, Juliana. Hipismo. **Barcha compara espora com lâmina de barbear e rebate pessoa: “todos usam”.** 18 de junho de 2016. Rio de Janeiro. Disponível em: <<https://olimpia.das.uol.com.br/noticias/redacao/2016/08/18/barcha-compara-espore-com-lamina-de-barbear-e-diz-que-ferimento-foi-isolado.htm>>. Acesso em: 09 ago. 2020.

BRASIL.CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO. **Comunicados.** 14 de julho de 2020. [SI]. Disponível em: <<http://cbh.org.br/index.php/comunicados/8895-nota-oficial>>. Acesso em: 11 ago. 2020.

_____. COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO. Time Brasil. Esportes. **Hipismo Saltos.**[S.I]. Disponível em: <<https://www.cob.org.br/pt/cob/time-brasil/esportes/hipismo-saltos/>>. Acesso em: 08 jul. 2020.

_____. CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO. **Histórico.** 04 de janeiro de 2012. [SI]. Disponível em: <<http://www.cbh.org.br/index.php/cbh/historico>>. Acesso em: 02 ago. 2020.

_____. CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO. Modalidades. **Histórico - Salto.** [SI]. 21 de janeiro de 2012. Disponível em: <<http://www.cbh.org.br/index.php/historico-salto>>. Acesso em: 08 jul. 2020.

_____. CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO. **Regulamento Geral.** 2008. [SI]. Disponível em: [http://www.cbh.org.br/arquivos/RegulamentoCBHGeneral-2008\(2\).pdf](http://www.cbh.org.br/arquivos/RegulamentoCBHGeneral-2008(2).pdf) >. Acesso em: 04 ago. 2020.

_____. FEDERAÇÃO PAULISTA DE HIPISMO - FPH. **O Hipismo.** [SI]. Disponível em: <http://www.fph.com.br/artigos/o_hipismo#:~:text=O%20Hipismo%20no%20Brasil,geral%20de%20col%C3%B4nia%20n%C3%A3o%20portugu%C3%AAs>. Acesso em: 10 jul. 2020.

_____. FEDERAÇÃO PAULISTA DE HIPISMOA - FPH. **O Hipismo.** [SI]. Disponível em: <http://www.fph.com.br/artigos/o_hipismo>. Acesso em: 27 jul. 2020.

_____. FIOCRUZ. **Declaração Universal dos Direitos dos Animais.** 1978. Disponível em: <<http://www.fiocruz.br/biosseguranca/Bis/infantil/direitoanimais.htm>>. Acesso em: 20 ago. 2020.

_____. Lei 9605 de 12 de fevereiro de 1998. **Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm#:~:text=ano%20e%20multa.,Art.,a%20um%20ano%20e%20multa>. Acesso em: 23 ago. 2020.

BRIGGS, Helen. **Cavalos foram domesticados há 6 mil anos na “Eurásia”, diz estudo.** BBC News. [S.I.] 8 de maio de 2012. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2012/05/120508_misterio_cavalos_mansos_mv>. Acesso em: 05 jul. 2020.

Canal Hipismo. **Especial:** Como identificar práticas abusivas no universo equestre. 4 de julho de 2020. [SI]. Disponível em: <<https://medium.com/@canalhipismo/especial-existe-abuso-no-hipismo-82a3d4e7ca8f>>. Acesso em: 20 ago. 2020.

Cavalo Atleta. Blog. Modalidades Equestres. **Hipismo Clássico - Salto.** [SI]. Disponível em: <<https://www.cavaloatleta.com.br/hipismo-classico-salto/>>. Acesso em: 10 jul. 2020.

CAVALCANTI DE ALMEIDA, Francisco. BLUME, Helio. **Resolução nº 1236, de 26 de outubro de 2018.** Disponível em: <<http://www2.cfmv.gov.br/manual/arquivos/resolucao/1236.pdf>>. Acesso em: 14 ago. 2020.

Conceito de Hipismo. [SI]. Disponível em: <<https://pt.wikipedia.org/wiki/Hipismo#Internacionais>>. Acesso em: 27 jul. 2020.

ERTRAM ALLEN loses Olympia Grand Prix title amid controversy. The Irish Times. 22 de dezembro de 2015. [SI]. Disponível em: <<https://www.irishtimes.com/sport/other-sports/bertram-allen-loses-olympia-grand-prix-title-amid-controversy-1.2474445>>. Acesso em: 05 ago. 2020.

Filho de Leandro Silva praticando maus tratos. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=S3pQ3Rvdstc>>. Acesso em: 09 out. 2020.

GUICHARD, Diego; BREVES, Rodrigo; GERRON, Vitor. Hipismo. **Eliminado, Barcha lamenta ausência nas finais:** “Foi uma fatalidade”. Disponível em: <<http://globoesporte.globo.com/olimpiadas/hipismo/noticia/2016/08/eliminado-barcha-lamenta-ausencia-nas-finais-foi-uma-fatalidade.html>>. Acesso em: 08 ago. 2020.

HIPISMO rural. Haras Jornal. Esportes [S.I]. Disponível em: <<https://harasjornal.wixsite.com/harasjornal/hipismo-rural>>. Acesso em: 07 jul. 2020.

LAZIA, Beatriz. PORTAL AGROPECUÁRIO. Cavalos. **Equipamentos necessários para montaria.** 12 de abril de 2012. Disponível em: <<https://www.portalagropecuario.com.br/cavalos/equipamentos-necessarios-para-montaria/>>. Acesso em: 23 jul. 2020.

LEVAI, Laerte Fernando. **Direito dos animais:** O direito deles e o nosso Direito sobre eles. 1ª.ed. Campos do Jordão, SP: Editora Mantiqueira, 1988.

LOUREIRO F. DE LEITE JR, Romeu. SÃO PAULO. SOCIEDADE HÍPICA PAULISTA. **Nota de esclarecimento e repúdio a maus tratos.** Notícias. Comunicados. 15 de julho de 2020. Disponível em: <<http://shp.org.br/noticias/comunicados/nota-de-esclarecimento-e-repudio-a-maus-tratos/>>. Acesso em: 13 ago. 2020.

MINCHILLO, Celso; LESCHONSKI, Claudia; MALDONADO, Fabiana; PEREIRA BUSS, Lizie; RODRIGUES TEIXEIRA, Rodrigo. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. **Manual de boas práticas para o bem estar animal em competições equestres**. Brasília: MAPA/ACE/CGCS, 2016. Disponível em: <<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/camaras-setoriais-tematicas/documentos/camaras-setoriais/equideo-cultura/anos-anteriores/manual-de-boas-praticas-para-o-bem-estar-animal-em-competicoes-equestres/view>>. Acesso em: 21 ago. 2020.

MONTE, Enio. **Manual de Equitação da Federação Paulista de Hipismo**. 2011. Capítulo 6. p. 65. Disponível em: <<http://www.fph.com.br/files/outros/image/manualequitacaositefinal.pdf>>. Acesso em: 24 jul. 2020.

Por Fora das Pistas. Fique por dentro. Notícias. **FEI fala sobre o episódio da desqualificação em Olympia**. 29 de dezembro de 2015. [SI]. Disponível em: <<http://www.porforadaspistas.com.br/fei-fala-sobre-o-episodio-da-desqualificacao-em-olympia/>>. Acesso em: 06 ago. 2020.

REVISTA HORSE: “**Não sou esse monstro que estão falando nas redes sociais**”. 14 de julho de 2020. [SI]. Disponível em: <<https://www.revistahorse.com.br/imprensa/nao-sou-esse-monstro-que-estao-falando-nas-redes-sociais/20200714-214739-J596>>. Acesso em: 10 ago. 2020.

Rede do Esporte. Megaeventos. Olimpíadas Rio 2016. Modalidades. **Hipismo**. [S.I] [2016?]. Disponível em: <<http://rededoesporte.gov.br/pt-br/megaeventos/olimpiadas/modalidades/hipismo>>. Acesso em: 05 jul. 2020.

SÃO PAULO. SOCIEDADE HÍPICA PAULISTA. Modalidades. **Adestramento**. [SI]. Disponível em: <<http://shp.org.br/modalidades/adestramento/>>. Acesso em: 21 jul. 2020.

Senado Notícias. **Senado aprova projeto que cria natureza jurídica para os animais**. 07 de agosto de 2019. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/08/07/senado-aprova-projeto-que-inclui-direitos-dos-animais-na-legislacao-nacional>>. Acesso em: 16 ago. 2020.

_____. Matérias. Plenário. **Aumento da pena para quem maltratar cães e gatos vai à sanção**. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/09/09/aumento-da-pena-para-quem-maltratar-caes-e-gatos-vai-a-sancao>>. Acesso em: 24 ago. 2020.

SUIÇA. FÉDÉRATION ÉQUESTRE INTERNATIONALE - **FEI Tribunal**. Disponível em: <<https://inside.fei.org/fei/your-role/athletes/fei-tribunal>>. Acesso em: 31 jul. 2020.

_____. FÉDÉRATION ÉQUESTRE INTERNATIONALE - **ESTATUTO DA FEI. Introdução**. 2011. Disponível em: <http://cbh.org.br/arquivos/file/FEI_estatuto_2011.pdf>. Acesso em: 30 jul. 2020.

_____. FÉDÉRATION ÉQUESTRE INTERNATIONALE - FEI Tribunal. Decision of the FEI Tribunal. **Alleged Horse Abuse of the horse Songbird FF**. 26 de junho de 2019. Disponível em: <<https://inside.fei.org/system/files/Decision%20of%20the%20FEI%20Tri>>

bunal% 20-%20Alleged%20Horse%20Abuse%20Case%202019-03%20-%20Ms.%20Vna%20Drumpt%20vs.%20Mr.%20Al%20Blooshi%20-%202026%20June%202019.pdf >. Acesso em: 01 ago. 2020.

Terra. Esportes. Jogos Olímpicos 2016. **Após cair do cavalo no Pan, atleta brasileiro recebe alta hospitalar.** [SI]. 7 de agosto de 2019. Disponível em: <<https://www.terra.com.br/esportes/jogos-olimpicos/2016/hipismo/apos-cair-do-cavalo-no-pan-atleta-brasileiro-recebe-alta-hospitalar,6bb0ff079bb848507b82519e4ad425b1udj2h0jo.html>>. Acesso em: 18 jul. 2020.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. **Apelação Cível 1027392-83.2017.8.26.0071.** Relator: Nogueira Diefenthaler, j. em 01/08/2019. Disponível em: <<http://www.tjsp.jus.br/>>. Acesso em 09 out. 2020.

_____. **Apelação Cível 1002167-97.2016.8.26.0620.** Relator: Luis Fernando Nishi, j. em 13/04/2020. Disponível em: <<http://www.tjsp.jus.br/>>. Acesso em: 09 out. 2020.

TERMO DE AUTENTICIDADE DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Eu, *Cina Flávia Pires Brandão*

Aluno(a), regularmente matriculado(a), no Curso de Direito, na disciplina do TCC da 10ª etapa, matrícula nº *31601790*, Período *matutino*, Turma *05*,

tendo realizado o TCC com o título: *Configuração de Maus Feitos com a utilização de Instrumentos no Rapismo*
sob a orientação do(a) professor(a): *Maria Cícilia Dadeira de Almeida*

declaro para os devidos fins que tenho pleno conhecimento das regras metodológicas para confecção do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), informando que o realizei sem plágio de obras literárias ou a utilização de qualquer meio irregular.

Declaro ainda que, estou ciente que caso sejam detectadas irregularidades referentes às citações das fontes e/ou desrespeito às normas técnicas próprias relativas aos direitos autorais de obras utilizadas na confecção do trabalho, serão aplicáveis as sanções legais de natureza civil, penal e administrativa, além da reprovação automática, impedindo a conclusão do curso.

São Paulo, 19 de *outubro* de *2020*.

Cina Flávia Pires Brandão
Assinatura do discente